



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº	235/2023
Decreto GAB/PGM nº	236/2023
Decreto GAB/PGM nº	237/2023
Portaria nº.....	323/2023
Processo Seletivo nº 002/2023 – Convocação nº	050/2023
Resultado de Habilitação – Tomada de Preços nº.....	006/2023
Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº	003/2023
Extrato do Contrato nº	089/2023
Extrato do Contrato nº	107/2023
Extrato do Contrato nº	108/2023
Extrato do Contrato nº	110/2023
Extrato do Contrato nº	112/2023
Extrato do Contrato nº	113/2023
Extrato do Contrato nº	114/2023
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº	034/2023
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº	032/2023

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 235/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

"Constitui a Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Água Clara - MS, nomeia seus membros e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO os artigos de nº 49, §1º, 50 e 363, inciso III da Lei Complementar Municipal nº. 1.027/2017 (Código Tributário Municipal) os quais definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.027/2017 – Código Tributário Municipal - que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

CONSIDERANDO que a avaliação dos imóveis deve apresentar transparência na identificação da correta base de

cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul - para efeito de composição de base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais:

I - Avaliar os imóveis de interesse do Município para fins de identificação da base de cálculo dos impostos municipais: IPTU e ITBI;

II - Requerer e/ou realizar análise técnica da situação real e atual dos imóveis em avaliação;

III - Emitir laudos técnicos a respeito das condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis em avaliação.

Art. 3º. Havendo a necessidade de constatar o real valor de imóveis em ratificação ou retificação da Guia de Informações do ITBI, apresentada para fins de cálculo do ITBI, ou quaisquer outros fins, a Comissão a que se refere o artigo anterior ficará incumbida de proceder com a avaliação de imóveis de interesse do Município, mediante a análise do imóvel nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º. O procedimento para avaliação de imóveis para fins de composição de base de cálculo do ITBI terá início na entrega da Guia de Informações do ITBI que deverá ser protocolada no Setor de Arrecadação e Tributos do município, juntamente com a documentação de instrução do processo administrativo, e será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que realizará avaliação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 5º. A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

1. Lucas de Barros Freitas -Engenheiro Civil – CREA - 61067/MS;

2. Antônio Marques André - Corretor de Imóveis registro no CRECI 3570/MS);

3. Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Engenheira Agrônoma CREA MS 16.308D;

4. Viviam Miliati – Agente Administrativo.

Art. 6º. Os trabalhos serão secretariados pela Agente Administrativo, lotada no Setor de Arrecadação e Tributos, Sra. Viviam Miliati.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

Parágrafo único. Na ausência da Agente Administrativa Viviam Miliati, os trabalhos a que se refere o caput deste art. 6º poderão ser secretariados por outro Agente Administrativo ou Fiscal de Tributos, lotados no Setor de Arrecadação e Tributos de Água Clara/ MS.

Art. 7º. O mandato dos componentes da comissão será de 02 (dois) anos e deve haver a participação ativa de, no mínimo, 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 8º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste Decreto poderá ser sanada pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 236/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

"Regulamenta o procedimento fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica, outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do art. 62 da Lei Complementar nº 1.027, de 03 de outubro de 2017, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 69 da Lei Municipal Complementar de nº 1.027/2017 que trata do valor correspondente aos materiais aplicados na prestação de serviço dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na base de cálculo do ISSQN neste município;

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação tributária do município, no que diz respeito ao atendimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos (contribuinte e responsável) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 563 do Código Tributário Municipal, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar e baixar normas necessárias à aplicação da Lei Municipal Complementar de nº 1.027/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica, outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do art. 62 da Lei Complementar nº 1.027, de 03 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 2º. Para os fins deste Decreto são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes previstas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

I - Obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;

II - Obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III - Obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;

IV - Obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;

V - Obras de pavimentação e terraplenagem;

VI - Obras de oleodutos, gasodutos e similares;

VII - Serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;

VIII - Obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;

IX - Obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;

X - Obras de sistemas de telecomunicações.

Parágrafo único. A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas, conforme caput deste artigo.

Art. 3º. As demais atividades previstas na Lista de Serviços constante do art. 62 da Lei Complementar nº 1.027/2017 e na Lei Complementar Federal nº 116/2003, em especial os itens 7.03, 7.04, 7.17 e 7.19 não são alcançados pela dedução da base de cálculo prevista neste Decreto.

Art. 4º. Os serviços de elaboração de planos, estudos e projetos relacionados com obras e serviços de engenharia, previstos no subitem 7.03 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, incluem:

I - A elaboração de planos diretores urbanos;

II - Estudos de viabilidade de obras;

III - Estudos organizacionais e de desenvolvimento de métodos e processos relacionados a obras;

IV - Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º. Os serviços de demolição, previstos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à destruição de qualquer obra de construção civil.

Art. 6º. Os serviços de escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres, previstos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, são aqueles relacionados à construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

Art. 7º. Os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, previstos no subitem 7.19 da Lista de Serviços, desenhados da possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviço, envolvem a verificação, o controle e a inspeção da execução de obra ou serviços de engenharia realizada por terceira empresa para tomador de serviço comum a ambos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ASSEMBLADAS

Art. 8º. Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assembladas poderão ser executados:

I - De forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com contratação de mão de obra, formal, registrada ou informal, de forma verbal;

II - Por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

III - Sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. Poderá o empreiteiro terceirizar para o subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º. A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assembladas e de engenharia tratados por este Decreto é o preço dos serviços.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do preço:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 10. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assembladas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assembladas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - Nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta, devida pela prestação de serviços.

Art. 11. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assembladas executadas sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de

Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, ou outro documento fiscal autorizado por legislação tributária, contendo:

- I - As informações do emitente;
- II - A data da emissão compatível com a obra;
- III - O endereço da obra;
- IV - O endereço do destinatário.

Parágrafo único. Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

I - Alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;

II - Pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;

III - Materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

Art. 12. Não são deduzidos da base de cálculo:

I - Os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados e congêneres;

II - Materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;

III - Materiais recebidos depois de concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

IV - Utensílios, ferramentas e congêneres;

V - A locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - Equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;

VII - Transportes e fretes;

VIII - Combustíveis;

IX - Outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado e demais despesas de consumo e administração;

X - Valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 13. O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributados pelo ISSQN neste Município.

Parágrafo único. No caso de emissão da Nota Fiscal na modalidade Tomador/Intermediário de Serviços, o contribuinte deverá informar o endereço da obra, o número da nota fiscal emitida pelo prestador e o número do contrato que originou o serviço.

Art. 14. A comprovação do valor do material a ser deduzido será feita na apresentação da nota fiscal de serviços que sofrerá dedução, ao tomador ou ao fisco nos casos de processos de consulta e ficará sujeita à homologação pelo Fisco.

Art. 15. O contribuinte, que desejar utilizar os benefícios deste Decreto, deverá escriturar para apresentação ao fisco o Relatório de Aquisição de Materiais – RAM, mensalmente, com discriminação de todas as notas fiscais cujo material tenha sido adquirido pelo prestador para incorporação na(s) obra(s) realizada(s) no município, e deverá conter:

- I - Número do documento fiscal:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

II - Data da emissão do documento;
III - CNPJ emitente;
IV - Inscrição Estadual;
V - Valor individual e total dos materiais adquiridos para a obra;

VI - Chave de acesso do DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para consulta no Site da Receita Estadual, quando for o caso.

§ 1º. Quando a Nota Fiscal se referir a Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque, esta deverá vir acompanhada da Nota Fiscal de Compra e de todas as Notas Fiscais de Simples Remessa derivadas que, somente serão consideradas as que contenham o endereço da obra.

§ 2º. Integram a Base de Cálculo do ISSQN os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal e estadual, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra, consignada pelo emitente da Nota Fiscal, bem como das mercadorias.

§ 3º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 4º. Somente serão acatados para fins de dedução, os materiais que estejam em conformidade com o contrato e com a planilha que consolida as notas fiscais.

§ 5º. Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder, em quantidade e preço, os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§ 6º. Considera-se valores despendidos, o preço dos materiais adquiridos, acrescido do frete, seguro e manuseio gastos, deduzidos os impostos recuperáveis, se houver.

Art. 16. Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05 da Lista de Serviços, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto, em conformidade com a legislação tributária do município.

Parágrafo único. Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

Art. 17. O contribuinte deverá indicar, na emissão da NFS-e, o número da (s) nota (s) de materiais correspondente (s) à medição, relativo aos quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores.

Parágrafo único. Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, analíticos e consolidados por mês, corroborados nas notas de aquisição dos materiais e, nas notas de saída/aplicação, devendo manter os documentos devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

Art. 18. As pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, poderão ser dispensadas da comprovação definida no art. 11 deste Decreto mediante opção de Regime Especial a ser deferido, mediante processo regular, junto à Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º. A opção pelo regime especial permitirá ao

prestador de serviços a dedução de materiais fornecidos e aplicados à obra, das formas abaixo:

I - Construção civil em estruturas metálicas, concreto armado ou madeira, dedução de até 70% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 30% referentes à mão de obra;

II - Terraplanagem, aterros, dragagem, dedução de até 20% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 80% referentes à mão de obra;

III - Pontes, viadutos, obras de arte, dedução de até 40% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 60% referentes à mão de obra;

IV - Pavimentação e drenagem, dedução de até 45% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 55% referentes à mão de obra;

V - Outros serviços não especificados anteriormente, dedução de até 35% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 65% referentes à mão de obra.

§ 2º. O enquadramento da dedução na exceção prevista no § 7º do art. 69 da Lei Municipal Complementar de nº 1.027/2017 deverá ser analisado e autorizado mediante ato administrativo formal pela Secretaria de Finanças e vigorará durante todo o exercício financeiro, não sendo considerados para o enquadramento os fatos geradores anteriores à data da autorização.

§ 3º. O pedido de enquadramento é irrevogável e deverá ser renovado ao término de cada obra executada sob regime especial.

Art. 19. Os documentos necessários para instruir os pedidos de enquadramento deverão ser apresentados em original ou autenticado pelo Setor de Protocolo do Município, atendendo a seguinte ordem:

I - Requerimento formal, contendo o enquadramento, relacionando a obra a ser executada, cronograma de prazo;

II - Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações);

b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

III - Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica Financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do enquadramento fiscal.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

c) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União inclusive de contribuições previdenciárias.

d) Certidão Negativa de Débito, pertinente ao Tributo



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei, através de Certidão de Débitos Gerais ou individualizada, de acordo com o expedidor, compreendendo no mínimo:

e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90;

f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943;

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, inclusive os enviados via Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, ou ainda, publicação em diário oficial, quando for o caso, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

IV - Alvará de Licença de Localização Renovação e Funcionamento, emitido pelo Município;

V - Cópia do contrato de prestação de serviços da obra que será executada acompanhada das planilhas financeiras dos materiais que serão aplicados na obra.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As empresas domiciliadas em outros municípios poderão se inscrever temporariamente no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo de pagamento de taxas de funcionamento ou localização, tendo como objeto apenas de controle e instrução processual e documental.

§ 1º. Deverão protocolar requerimento próprio junto ao setor de tributos do município contendo:

I - Contrato de constituição da empresa;

II - Contrato de Prestação de Serviços para execução da obra (apresentar no início da obra e ainda caso ocorra modificação da alguma cláusula);

III - Memorial Descritivo da obra (apresentar no início da obra e caso ocorra alteração de projeto);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA (apresentar no início da obra e caso ocorra mudança de responsabilidade dos profissionais engenheiros/arquitetos);

V - Cópia de documentos pessoais do contador responsável.

§ 2º. A inscrição temporária de que trata o Caput deste artigo será concedida, por prazo determinado em contrato, podendo ser prorrogado conforme aditivo contratual ou enquanto perdurar a execução da obra.

§ 3º. A forma e incidência de taxas municipais relativas à realização do Cadastro Mobiliário na forma do caput deste artigo, quanto ao domicílio tributário, respeitará a legislação aplicável.

Art. 21. Até que a Secretaria Municipal de Finanças disponibilize, eletronicamente, as planilhas do artigo 15 deste decreto, o contribuinte poderá se utilizar de modelos próprios, não sendo permitida a supressão dos itens deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 237/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

"Regulamenta procedimento para fiscalização do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos no município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO o disposto no art. 363, inciso I, da Lei nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal) e art. 148 do CTN, que definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressaltando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária de acordo com o § 1º do artigo 49 e art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 1.027/2017 – Código Tributário Municipal;

E por fim **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido realizada com parâmetros e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para análise do ITBI, no município de Água Clara/MS, seguirá o seguinte rito:

I - O contribuinte deverá apresentar a Declaração para Lançamento do ITBI IV (Guia de Informação do Imóvel, constante no Anexo I deste Decreto, conforme o §2º do art. 49 da Lei 1027/2017), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural), discriminados na Declaração para Lançamento do ITBI;

II - A autoridade fiscal, fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;

III - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

a presunção da boa-fé do contribuinte e a Secretária Municipal de Finanças, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;

IV - Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante **termo de aceite** conforme anexo II deste Decreto e correção da base de cálculo do imposto;

V - Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação.

§ 1º - Procedida a avaliação imobiliária a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fulcro no Código Tributário Municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 3º - Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes do artigo 44 da Lei Complementar nº 1.027/2017, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto à Secretária Municipal de Finanças:

I - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II - Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);

III - Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);

IV - Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

V - Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

VI - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VII - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

VIII - Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;

IX - Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo

próprio contribuinte;

X - Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica;

XI - Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número do CAR;

XII - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

XIII - Georreferenciamento do imóvel (para imóveis rurais);

XIV - Mapa de localização do imóvel (podendo ser dispensado pelo fiscal responsável pelo processo);

XV - Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

§ 4º - Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes do artigo 45 da Lei Complementar nº 1.027/2017, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

I - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II - Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

III - Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

IV - Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

V - Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais;

VI - Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, contendo o número de registro;

VII - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

VIII - Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;

IX - Georreferenciamento do imóvel (para imóveis rurais);

X - Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Fiscalização Tributária.

Art. 2º. As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento do ITBI.

§ 1º. São fontes de dados para fins de avaliação:

I - Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

II - Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

III - Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

IV - Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

§ 2º. Para fins de avaliação de imóveis serão



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

considerados os seguintes parâmetros:

I - Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;

II - Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana;

III - normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653.

IV - Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente que forem condizentes com a realização de Avaliação de Imóveis.

Art. 3º. Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento no art. 363, inciso I, na Lei Complementar Municipal nº 1.027/2017 e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 2º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluído pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Setor de Arrecadação e Tributos do Município, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 4º. A impugnação de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

I - Impugnação escrita, entregue à Secretária Municipal de Finanças firmando protocolo no Setor de Tributos (Centro de Arrecadação) da prefeitura no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;

II - RG e CPF do impugnante;

III - Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;

IV - Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT, ou Laudo de Avaliação, de acordo com normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outros conselhos de profissionais com capacidade técnica legal para a avaliação de imóveis.

§ 1º - As impugnações serão analisadas e decididas pela Secretária Municipal de Finanças juntamente com a fiscalização tributária do município em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento.

§ 2º - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso ao processo de arbitramento e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

§ 3º - Não serão aceitas impugnações que estiverem

com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no caput deste artigo.

§ 4º - Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto no §1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pela Secretária Municipal de Finanças com intimação do contribuinte sobre o fato.

Art. 5º. Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão final da Secretária Municipal de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para análise da incidência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

§ 1º - A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

§ 2º - Da análise de incidência do imposto, com o procedimento devido, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI o processo administrativo seguirá todas as fases constantes na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. O contencioso administrativo respeitará o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 1.027/2017, tendo como autoridade julgadora da primeira instância a Secretária Municipal de Finanças e, como julgador de segunda instância o Prefeito Municipal.

Art. 7º. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 8º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pela Secretária Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco do mês de maio do ano de dois mil e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 323, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre revogação de Portaria e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolinda da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

Artigo 1º - REVOGAR "in totum" a Portaria Nº. 973/2021 de 13/12/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – EDITAL Nº 002/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 002/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DAS APROVADAS E CLASSIFICADAS, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das 07h às 11h ou das 13h às 17h, do dia 08/05/2023 a 10/05/2023, munidas de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Administração decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por

concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

LUCIANA DE JESUS CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2023

09. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
44º	0944	Edjane da Silva Bezerra	1,0
45º	0945	Natalia da Silva Teixeira	1,0
46º	0947	Maria de Jesus Oliveira Lopes	1,0
47º	0948	Maysa Lopes Cruz	1,0
48º	0949	Marcela Fernandes Martins	1,0
49º	0950	Claudinéia Alves Fonseca	1,0
50º	0951	Caren Lorraine da Silva Santos	1,0
51º	0952	Maria Sandra de Castro Cardoso	1,0

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 095/2023

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, DA SEGUNDA ETAPA, DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM MORUMBI, DESTA MUNICÍPIO, SEGUINDO AS DISPOSIÇÕES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS DOCUMENTOS ANEXOS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Clara/MS torna público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO no certame acima: LICITANTES HABILITADAS: ATLAS SOLUTION LTDA - CNPJ 47.239.756/0001-51. TECNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 32.084.805/0001-57. LICITANTES INABILITADAS AM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ 43.766.284/0001-34. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, findando o mesmo em 16/05/2023. Não havendo a interposição de recursos, a nova Sessão Pública para a abertura dos envelopes das propostas de preços fica marcada para o dia 18 de maio de 2023, às 08:00 horas.

Água Clara/MS, 05 de maio de 2023.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 024/2023

Tomada de Preços nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2023. LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 03/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, SEGUINDO AS DISPOSIÇÕES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS DOCUMENTOS ANEXOS. CLASSIFICADA: META CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ: 13.628.966/0001-10. VALOR: R\$ 2.054.100,26 (Dois milhões cinquenta e quatro mil cento e vinte e seis reais). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

desta publicação, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Água Clara/MS, 05 de maio de 2022.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023. Processo Administrativo nº 106/2023. Dispensa nº 037/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Millenium Plaza Hotel Ltda. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA MS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA. Valor Total: 16.000,00 dezesseis mil reais. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 27 de abril de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 28/04/2023. Vigência Final: 27/04/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Cultura - Jurema Nogueira de Matos. Contratada Millenium Plaza Hotel Ltda.- Romilda Rodrigues de Souza Dias.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023 - Oriundo da ARP nº 005/2022. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 012//2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício em atendimento as demandas das secretarias do município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 46.966,08 quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de julho de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/04/2023 Vigência Final: 17/07/2023. Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretária Municipal de Assistência Social - Dayane Rosa Peres. Contratada: Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - Mauro Mayer da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 -Oriundo da ARP nº 005/2022. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa I.A Campagna Junior & Cia Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício em atendimento as demandas das secretarias do município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 72.896,58 setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de julho de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado,

mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/04/2023 Vigência Final: 17/07/2023. Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Secretária Municipal de Assistência Social - Dayane Rosa Peres. Contratada: I.A Campagna Junior & Cia Ltda. - Izolito Amador Campagna Junior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 – Oriundo da ARP nº 005/2022. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Home Nutri Comercio De Alimentos e Nutrição Eireli. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício em atendimento as demandas das secretarias do município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 31.780,00 trinta e um mil, setecentos e oitenta reais. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de julho de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/04/2023 Vigência Final: 17/07/2023. Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretária Municipal de Assistência Social - Dayane Rosa Peres. Contratada: Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição Eireli - Kaique Pietro da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023 - Oriundo da ARP nº 005/2022. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Marques e Marques Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício em atendimento as demandas das secretarias do município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 18.957,79 dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de julho de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/04/2023 Vigência Final: 17/07/2023. Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Saúde - Jessica Costa Corim Vital. Contratada: Marques e Marques Ltda. - Humberto de Lima Marques

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 - Oriundo da ARP nº 005/2022. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício em atendimento as demandas das secretarias do município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 6.858,07 seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

centavos. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de julho de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/04/2023 Vigência Final: 17/07/2023. Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretária Municipal de Saúde - Jessica Costa Corim Vital. Contratada: KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda. - Jorge Augusto de Araujo Correa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 - Oriundo da ARP nº 005/2022. Processo Administrativo nº 041/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Marques e Marques Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício em atendimento as demandas das secretarias do município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no termo de referência, edital e seus anexos. Valor Total: 225.965,24 duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de julho de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/04/2023 Vigência Final: 17/07/2023. Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal; Secretária Municipal de Assistência Social - Dayane Rosa Peres. Contratada: Marques e Marques Ltda. - Humberto de Lima Marques

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 034/2023. O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Pregoeira, designado pela portaria nº 570, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 060/2020. Resolve: **Adjudicar** o objeto do Processo Administrativo nº 098/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos injetáveis, para suprir as necessidades diárias do hospital municipal nossa senhora aparecida, em atendimento à secretaria municipal de saúde de Água Clara/MS, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos, a licitante vencedora no menor valor, conforme relacionado abaixo: **Resultado da Licitação:** EMPRESA: A. D. DAMINELLI - EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.749.758/0001-80, VALOR: R\$ 15.793,50 (Quinze mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). EMPRESA: C.A. HOSPITALAR - LTDA, CNPJ/MF Nº 26.457.348/0001-04, VALOR: R\$ 21.416,25 (vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). EMPRESA: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI, CNPJ/MF Nº 26.847.096/0001-11, VALOR: R\$ 42.541,83 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos). EMPRESA: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 34.479.558/0001-13, VALOR: R\$ 4.853,40 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE - LTDA, CNPJ/MF Nº 67.729.178/0004-91, VALOR: R\$ 78.059,40 (setenta e oito mil cinquenta e nove reais e quarenta centavos). EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 12.418.191/0001-95, VALOR: R\$ 1.398,00 (um mil trezentos e noventa e oito reais). EMPRESA: CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA, CNPJ/MF Nº 11.606.767/0001-85, VALOR: R\$ 13.082,07 (treze mil oitenta e dois reais e sete centavos). EMPRESA: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ/MF Nº 27.463.638/0001-15, VALOR: R\$ 21.420,00 (vinte um mil quatrocentos e vinte reais). EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES - LTDA, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, VALOR: R\$ 7.346,79 (sete mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). EMPRESA: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 40.724.582/0001-73, VALOR: R\$ 89.756,79 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). EMPRESA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 17.472.278/0001-64, VALOR: R\$ 122.274,57 (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). EMPRESA: GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 32.181.809/0001-53, VALOR: R\$ 46.976,49 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta nove centavos). EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR - LTDA, CNPJ/MF Nº 12.889.035/0001-02, VALOR: R\$ 43.121,60 (quarenta e três mil cento e vinte um reais e sessenta centavos). EMPRESA: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 45.508.404/0001-29, VALOR: R\$ 7.538,79 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). EMPRESA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 34.223.536/0001-98, VALOR: R\$ 16.766,16 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ/MF Nº 28.418.133/0001-00, VALOR: R\$ 66.434,16 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - LTDA, CNPJ/MF Nº 06.065.614/0001-38, VALOR: R\$ 55.843,74 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). DESERTOS; Lote 27,45, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. FRACASSADO; Lote 2,3,23,43,50,52,74,81,91,92, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 654.623,54 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 05 de Maio de 2023.
BETÂNIA BATISTA DE MORAES
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte, para os pacientes e acompanhantes de Água Clara/MS, que necessitam de tratamento de saúde na cidade



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 735/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023.

ANO III

de Campo Grande/MS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente termo de referência. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020, e ainda com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 04 de Maio de 2023, o Processo Administrativo nº 082/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 032/2023, a empresas abaixo relacionadas: Resultado da Licitação: EMPRESA: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA/EPP, CNPJ/MF Nº 08.667.861/0001-30, Valor R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Valor total da Licitação: R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Prazo: 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 04 de Maio de 2023.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal